



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SESAPI-PI

MINUTA DE EDITAL 2023/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUAD/CPL Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2023.

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SESAPI.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.015937/2021-83.

DATA DA ABERTURA: 13/03/2023 às 09:00hs.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade: UF: Telefone:

Pessoa para contato:

Declaramos que recebemos cópia do **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SESAPI e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.**

Teresina-PI, _____, de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a SESAPI e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter a Membro desta Comissão através de correio eletrônico (e-mail) sesapicpl@gmail.com. A não remessa do recibo exige a Comissão de Chamamento Público da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SESAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.015937/2021-83.

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para contratação de empresa para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

DATA DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 13/03/2023.

Local de abertura da sessão: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

HORÁRIO: 09:00hs.

INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: sesapicpl@gmail.com; de 07h30min às 13h30min em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí**, de acordo com a organização dos Anexos – Descritivo e Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1 O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, e se dará na data de abertura da sessão pública, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no dia **13/03/2023, às 09:00hs**, na sala da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

3.1.2. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

3.2. A entrega do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Dos atos da Comissão Especial do Chamamento Público caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

3.4.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão Especial de Seleção do Chamamento Público ratificará sua decisão.

3.5. Os recursos devem ser protocolados na Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A (s) empresas interessada (s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº **01/2023**, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no título 07 do presente edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as empresas que forneçam os itens de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;

5.3.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.3.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

5.3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.

5.3.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.

5.3.7. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação.

5.3.8. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e os envelopes com a proposta de preços e documentos de habilitação.

6. DO VALOR

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ **22.447.987,20** (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí**, valor tabela SUS, com valores distribuídos da seguinte forma:

ITEM	LISTA DE EXAMES	TOTAL	VALOR SUS UNIT.	VALOR SUS TOTAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	24.260	13,72	332.847,20
02	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	3.060	20,96	64.137,60
03	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	1.480	35,34	52.303,20
04	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	2.320	93,70	217.384,00
05	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	2.980	61,77	184.074,60
06	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	8.980	40,78	366.204,40
07	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3.060	131,52	402.451,20
08	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA	1.490	45,83	68.286,70
09	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	1.490	61,77	92.037,30
10	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	2.230	40,78	90.939,40
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 1.870.665,60	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 22.447.987,20	

6.3. **O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME SERÁ DE R\$ 22.447.987,20** (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) **E SERÁ DISTRIBUÍDA IGUALMENTE ENTRE AS CREDENCIADAS A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS E VALORES CONTRATADOS PARA A SESAPI.**

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Coordenação de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo VIII.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme o item 7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

7.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

7.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público.

7.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

7.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. PROPOSTA

8.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta, **no dia 13/03/2023 às 09:00hs**, com os itens que pretende ofertar no valor determinados na **TABELA SIGTAB/DATASUS/MINISTERIO DA SAUDE**, especificando quais exames pode ofertar, conforme a organização do Anexo I.

8.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SESAPI.

PROCESSO SEI Nº **00012.015937/2021-83.**

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SESAPI.

PROCESSO SEI Nº **00012.015937/2021-83.**

8.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente.

b) OBSERVAÇÃO: SOLICITAMOS QUE UMA CÓPIA DA PROPOSTA SEJA ENTREGUE EM CD (WORD OU EXCEL) PARA AGILIZAR A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO.

c) Conter a especialidade médica e as especificações dos referidos exames ofertadas de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto/serviço ofertado, incluindo **especificação de marca (se for caso), modelo (se for o caso), procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto.**

d) Apresentar comprovante de registro no Ministério da Saúde – ANVISA dos produtos discriminados no Anexo I, com sua data de validade em vigor ou documento que comprove que os produtos são isentos de registro, indicando no documento o item correspondente na proposta (poderá ser entregue em CD);

e) Conter preço unitário do item cotado de acordo **com o valor existente na Tabela SUS**, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

f) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item

g) No ato da entrega o produto deverá ter validade, não inferior a 01 (um) ano.

h) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

i) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

j) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

k) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado.

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Chamamento e seus Anexos.

9. DA CAPACIDADE INSTALADA.

9.1. A quantidade de exames a ser fornecida pela CREDENCIADA será distribuída de acordo com o parâmetro assistencial da SESAPI.

9.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, com pareceres técnicos dos coordenadores técnicos da superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

10.2. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da abertura dos envelopes, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e sítio eletrônico oficial.

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da SESAPI, sendo Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o "caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo III as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.
- 13.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- 13.3. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Chamamento Público no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 14.2. O prestador contratado deverá ceder as lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;
- 14.3. O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;
- 14.4. O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;
- 14.5. O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- 14.6. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 14.7. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos;
- 14.8. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 14.9. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 14.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 14.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;
- 14.13. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 14.14. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 14.15. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 14.16. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 14.17. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades hospitalares, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 14.18. O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SESAPI e anuência do (a) credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 15.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será sempre respeitado o valor da tabela SUS vigente.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, **após a liberação do crédito pelo SUS**.
- 16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.
- 16.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 16.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Previamente à emissão da ordem de ordem de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o produto não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

16.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A SESAPI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela SESAPI, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. À credenciada será aplicada multa pela Credenciante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

18.3. As sanções administrativas estarão disciplinadas conforme item 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

19.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de serviço, a quantidade de procedimentos.

20.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

20.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

20.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VIII – Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo IX – Modelo de declaração de Idoneidade.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2023.

Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I - DESCRIÇÃO

Forma de Organização da Tabela SUS Vigente:

ITEM	LISTA DE EXAMES	TOTAL	VALOR SUS UNIT.	VALOR SUS TOTAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	24.260	13,72	332.847,20
02	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	3.060	20,96	64.137,60
03	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	1.480	35,34	52.303,20
04	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	2.320	93,70	217.384,00
05	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	2.980	61,77	184.074,60
06	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	8.980	40,78	366.204,40
07	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3.060	131,52	402.451,20
08	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA	1.490	45,83	68.286,70
09	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	1.490	61,77	92.037,30
10	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	2.230	40,78	90.939,40
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 1.870.665,60	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 22.447.987,20	

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.015937/2021-83

01. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí.

ITEM	LISTA DE EXAMES	TOTAL de Exames/mês	TOTAL de exames/ANO	VALOR SUS UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	24.260	291.120	13,72	332.847,20	3.994.166,40
02	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	3.060	36.720	20,96	64.137,60	769.651,20
03	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	1.480	17.760	35,34	52.303,20	627.638,40
04	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	2.320	27.840	93,70	217.384,00	2.608.608,00
05	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	2.980	35.760	61,77	184.074,60	2.208.895,2
06	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	8.980	107.760	40,78	366.204,40	4.394.452,80
07	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3.060	36.720	131,52	402.451,20	4.829.414,40
08	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA	1.490	17.880	45,83	68.286,70	819.440,40
09	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	1.490	17.880	61,77	92.037,30	1.104.447,60
10	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	2.230	26.760	40,78	90.939,40	1.091.272,80
TOTAL					22.447.987,20	

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por 35 (trinta e cinco) unidades hospitalares, das quais 33 se encontram sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros estados, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização.

2.2. Essa estrutura se encontra distribuída nas 12 Regiões de Saúde do Estado do Piauí, composta por unidades hospitalares com perfis e/ou atuações diversas, tipificadas em: Unidades Mistas de Saúde (UMS) - 06, Hospitais Estaduais - 12, Hospitais Regionais - 10 e Hospitais Gerais e de Referência Especializada - 07; sendo os últimos concentrados na capital.

2.3. Ademais, a SESAPI tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade.

2.4. Ressalta-se o registro do teor da RESOLUÇÃO CGFR Nº 003/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direita, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com o fito de propiciar o primado da celeridade.

2.5. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela SESAPI, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento.

2.6. Dentre as demandas comuns a todos os EAS do Estado do Piauí que realizam procedimentos cirúrgicos, acha-se o serviço de análise histopatológica de tecidos e peças humanas, indispensável à identificação de células cancerígenas, visando o tratamento precoce de câncer.

2.7. O exame histopatológico é considerado o padrão-ouro para o diagnóstico confirmatório de tumor maligno, a avaliação de prognóstico e o direcionamento terapêutico para muitos tumores. Esse diagnóstico consiste em uma avaliação macro e uma microscópica de material de biópsia ou de peça cirúrgica. A análise macroscópica é a avaliação da peça anatômica, como cor, tamanho e aparência da lesão, enquanto a microscópica utiliza escores estabelecidos para averiguar os diversos aspectos histopatológicos anormais, avaliar a origem histológica do tumor, podendo classificá-lo como epitelial, mesenquimal ou embrionário, além de possibilitar a realização da avaliação de expressão de proteínas teciduais por meio de

- 2.8. Segundo o INCA, estima-se, para o Brasil, no biênio 2018-2019, a ocorrência de 600 mil casos novos de câncer por ano. Excluindo os casos de câncer de pele não melanoma, serão 420 mil casos novos, sendo os tipos mais frequentes entre os homens os tumores de próstata, seguidos por tumores de pulmão, intestino, estômago e cavidade oral; entre as mulheres, destacam-se os cânceres de mama, intestino, colo do útero, pulmão e tireoide.
- 2.9. O diagnóstico oncológico utiliza diversos parâmetros, entre eles, as avaliações clínica e a histopatológica. Essas avaliações incluem anamnese, exame físico, exames de imagem, endoscopia, dosagem sorológica de marcadores tumorais e outros exames relevantes e primordiais, como o histopatológico, também conhecido como anatomopatológico.
- 2.10. Os hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí realizam procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades, tais como ginecologia, coloproctologia, gerais, dentre outros, que são potenciais geradores de tecidos e/ou peças que carecem de avaliação histopatológica para direcionamento da assistência à saúde dos pacientes que necessitam deste nível de intervenção.
- 2.11. A pandemia pela COVID-19 impactou todos os serviços de saúde no mundo, no Brasil e, não diferente do cenário global, no Estado do Piauí. Houve a suspensão de diversos serviços de cirurgias eletivas e reduzidas ao indispensável a realização dos mais variados procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) que os realizam.
- 2.12. Diante disso, tendo em vista o foco no cuidado aos pacientes em tratamento pelo Coronavírus, os EAS voltaram sua atenção a este serviço, com a abertura de leitos clínicos e de terapia intensiva para tratamento de Covid-19 e o consequente fechamento de ambulatórios e suspensão de cirurgias eletivas. Isso trouxe um incremento significativo às filas de espera para cirurgias eletivas, bem como gerou obstáculo ao tratamento precoce de câncer, identificado e confirmado por meio de exames histopatológicos.
- 2.13. Atualmente, ante a redução do número de casos graves de Covid-19, que tem ocorrido nos últimos dois meses no Brasil e no Estado do Piauí, como se observa no painel situacional nacional (Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>, acessado em 04/10/2021), as cirurgias eletivas estão sendo retomadas progressivamente.
- 2.14. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do estado necessita, portanto, para desempenho dos seus serviços, da quantidade de exames histopatológicos.
- 2.15. Com isso, é imprescindível que seja feita a contratação de serviço de laboratório de histopatologia, para que seja dado suporte à análise de materiais procedentes de cirurgias, essenciais ao diagnóstico precoce de neoplasias, o que trará inquestionável eficiência e qualidade na assistência à saúde da população piauiense.
- "reforço da justificativa apresentada de forma a demonstrar cabalmente a inviabilidade da competição e de que as necessidades da Administração serão bem mais atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços ou fornecedores de bens".
- 2.16. Ressaltamos que a contratação pretendida se dará por meio do Chamamento Público com vistas ao credenciamento do maior número possível de interessados que sejam capacitados para o fornecimento do objeto pretendido. Além da vantajosidade econômica, a possibilidade de um maior número de prestadores desse serviço traz incontestável benefício ao Estado e à população que necessita do serviço.
- 2.17. Atualmente, a SESAPI não possui Contrato com fornecedores do serviço de laboratório de histopatologia. É imprescindível que seja feita a contratação desse serviço, para que seja dado suporte à análise de materiais procedentes de cirurgias, essenciais ao diagnóstico precoce de neoplasias, o que trará inquestionável eficiência e qualidade na assistência à saúde da população piauiense.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A Contratação dar-se-á por meio de Chamamento Público em conformidade com o disposto no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

- 4.2. Serão beneficiadas as seguintes unidades:

LISTA DE EXAMES	HOSPITAIS - REDE ESTADUAL - QUANTIDADE DE EXAMES/MÊS															
	Hospital Getúlio Vargas (HGV) - Teresina	Hospital Regional Justino Luz (HRJL) - Picos	Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP) - Teresina	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA) - Parnaíba	Hospital Regional Tibério Nunes (HRTN) - Floriano	Hospital Estadual Gerson Castelo Branco (HEGCB) - Luzilândia	Hospital Regional Deolindo Couto (HRDC) - Oeiras	Hospital Estadual Júlio Hartman (HEJH) - Esperantina	Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante (HRJPC) - Corrente	Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) - Campo Maior	Hospital Regional Chagas Rodrigues (HRCR) - Piri-piri	Hospital Regional Estácio Portela (HREP) - Valença	Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar (HPM) - Teresina	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz (HRSCF) - S. R. Nonato	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (HRMSS) - Bom Jesus	Hospital Regional Sereno Dirceu Arcoverde (HRSA) - Uruçuí
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	400	200	50	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	400	200	100	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	200	100	-	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	300	150	100	150	150	90	120	90	90	90	120	75	150	120	120	90
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	400	200	20	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.200	600	100	600	600	360	480	360	360	360	480	300	600	480	480	360
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	400	200	100	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	200	100	10	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	200	100	10	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	300	150	10	150	150	90	120	90	90	90	120	75	150	120	120	90

- 5.3. O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade hospitalar, no mínimo, uma vez por semana;

- 5.4. O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

5.5. O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

5.6. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

6. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

6.2. O prestador contratado deverá ceder as lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;

6.3. O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;

6.4. O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;

6.5. O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;

6.6. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

6.7. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos;

6.8. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.9. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

6.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

6.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;

6.13. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.14. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

6.15. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

6.16. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

6.17. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades hospitalares, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

6.18. O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

7.2. O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;

7.3. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a SESAPI.

7.4. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

8. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.

8.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

8.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações da Contratante/ Credenciante:

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA

9.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

9.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

10.4. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.11. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

10.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

11 - DA VALIDADE DO CONTRATO

11.1. O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

1. Os serviços da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

3.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o fornecedor contratado, deverá ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

3.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o produto não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 01/2023 em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através dos servidores designando para esta **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**.

6.4.1. Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CREDENCIADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.4. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a

incidir sobre o objeto desta licitação.

7.11. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

São obrigações da Contratante/ Credenciante:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.6. Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

7.2.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.2. Serão beneficiadas as seguintes unidades:

LISTA DE EXAMES	HOSPITAIS - REDE ESTADUAL - QUANTIDADE DE EXAMES/MÊS															
	Hospital Getúlio Vargas (HGV) - Teresina	Hospital Regional Justino Luz (HRJL) - Picos	Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP) - Teresina	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA) - Parnaíba	Hospital Regional Tibério Nunes (HRTN) - Florianópolis	Hospital Estadual Gerson Castelo Branco (HEGCB) - Luzilândia	Hospital Regional Deolindo Couto (HRDC) - Oeiras	Hospital Estadual Júlio Hartman (HEJH) - Esperantina	Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante (HRJPC) - Corrente	Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) - Campo Maior	Hospital Regional Chagas Rodrigues (HRCR) - Piriapiri	Hospital Regional Estácio Portela (HREP) - Valença	Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar (HPM) - Teresina	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz (HRSCF) - S. R. Nonato	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (HRMSS) - Bom Jesus	Hospital Regional de Serrolândia (HRSD) - Uruaçu
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	400	200	50	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	400	200	100	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	200	100	-	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	300	150	100	150	150	90	120	90	90	90	120	75	150	120	120	90
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	400	200	20	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.200	600	100	600	600	360	480	360	360	360	480	300	600	480	480	360
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	400	200	100	200	200	120	160	120	120	120	160	100	200	160	160	120
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	200	100	10	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	200	100	10	100	100	60	80	60	60	60	80	50	100	80	80	60
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	300	150	10	150	150	90	120	90	90	90	120	75	150	120	120	90

8.3. O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade hospitalar, no mínimo, uma vez por semana;

8.4. O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

8.5. O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

8.6. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato, ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e,

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a). Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a). Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b). Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

13.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2). Por 01 (um) ano:

b.2.1). Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3). Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1). Não concluir os serviços contratados;

b.3.2). Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3). Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4). Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5). Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6). Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à SESAPI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a SESAPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SESAPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à SESAPI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Teresina (PI), _____ de _____ de xxxx.

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(Representante Legal)
CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

A (nome da instituição/empresa) CNPJ nº _____, com sede situada à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Chamamento Público nº. 01/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - MODELO DE HABILITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Chamamento Público nº. 01/2023** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARA AINDA**, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELOS SUS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público nº. 01/2023, que a(o) _____ (razão social da entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **01/2023** e visando ao credenciamento junto para futura realização de serviços de laboratório de análise histopatológica para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí, em conformidade com a **TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS - Matr.0371274-5, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/02/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 06/02/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6540456** e o código CRC **90750B54**.